

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Requerente: **GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MILTON COELHO**

Ementa: **CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR OS ATLETAS DA BASE E OS NÃO PROFISSIONAIS DAS AGREMIações DESPORTIVAS.**

I – CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI.

Continuação da consulta jurídica relativa ao Projeto de Lei do Deputado Federal Milton Coelho – PSB, que visa alterar alguns artigos da lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, a Lei Pelé.

Tais artigos contém disposições sobre o desporto e outras providências sobre os atletas profissionais, não profissionais e os da base, que vem sendo prejudicados pela atual gestão do desporto no país.

Da análise do Projeto de Lei, em tela, evidencia-se que este possui objetivo de equilibrar a relação dos atletas profissionais, não profissionais e os da base, com os empresários, que na grande maioria das vezes levam vantagem econômica nos contratos realizados.

A adequação da legislação em vigor, tem por viés uma maior valorização e democratização das relações dos atletas, em todos os níveis de competição, com todos os envolvidos, sejam os dirigentes,

Pernambuco

R Padre Carapuço 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

empresários, clubes, federações e as instâncias de poder e deliberações.

Destarte, tal artigo reforça ainda mais a proteção à categoria que se destina o projeto de Lei, que se faz necessário diante da situação que se encontram os atletas junto aos empresários, principalmente os da base que são menores de idade.

Por fim, resta comprovado que o Projeto de Lei, tanto em matéria de competência legislativa, quanto em seu conteúdo, estão em perfeita harmonia com a Constituição Federal de 1988.

II- DOS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI.

Retornando à análise dos artigos do Projeto de Lei em comento, verifica-se que foram observados todos os requisitos básicos necessários para modificação da lei atual.

Os artigos do projeto de lei tiveram acréscimos e modificações muito importantes, como, por exemplo, podemos averiguar na inclusão do inciso XIII, feita no artigo 2º.

Que visou deixar garantido os direitos fundamentais e trabalhistas, previstos na constituição, aos atletas profissionais e também aos não profissionais e os da base.

Assim como as alterações feitas no mesmo artigo 2º, em seu

Pernambuco

R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

parágrafo único, e a inclusão do inciso VI, extremamente necessários para garantir aos atletas não profissionais e os da base os direitos e as garantias previstos na lei.

O presente projeto merece ser aprovado, tendo em vista que a redação atual precisa de modificação, pois os atletas não profissionais e os da base estão praticamente esquecidos pela lei Pelé sendo cada vez mais prejudicados no cenário esportivo.

As modificações e os acréscimos ofertados pelo presente projeto seguem de maneira coerente, visto que com a nova redação tais limitações que ocorrem atualmente com os atletas da base e os não profissionais serão sanadas com o novo texto.

Tal aprovação é estritamente necessária para conseguir o aperfeiçoamento do atual modelo de gestão dos atletas profissionais e principalmente os não profissionais e os da base, perante os empresários, clubes ou instituições desportivas.

Tal projeto de lei, em nenhuma de suas alterações ou acréscimos, visou prejudicar os empresários ou os clubes, apenas deseja a garantia de mais dignidade aos atletas não profissionais e os da base.

Pois, na maioria dos artigos da redação atual nem são mencionados, como os profissionais são, importante lembrar que a lei não foi feita apenas para beneficiar um grupo de atletas, mas sim para beneficiar todos os grupos que os atletas atuantes pertençam.

Pernambuco

R Padre Carapuço 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

Que é o verdadeiro intuito requerido no presente projeto de lei, que merece aprovação em todo seu conteúdo, para que a presente lei possa realmente dignificar o desporto no país, para o bem de todos os atletas em exercício no país.

III – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Este é o parecer. SMJ.

Recife, 06 de agosto de 2021.



PIERO MONTEIRO SIAL

OAB/PE 40.831

GLAUCO RIBEIRO PINHEIRO DE MENEZES

OAB/PE 42.867

Pernambuco

R Padre Carapuço 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br

RECIBO DE HONORÁRIOS

Recebi do Sr. **MILTON COELHO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 420.032.704-00 a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente aos serviços advocatícios prestados no mês de julho de 2021, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônico (NFSe) nº 166.

Recife, 06 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Mesquita, Verçosa e Monteiro Sial", written over the printed name.

MESQUITA, VERÇOSA E MONTEIRO SIAL – ADVOCACIA

CNPJ nº 27.349.535/0001-29

Pernambuco

R Padre Carapuceiro 968
Empresarial Janete Costa 18º andar
Boa Viagem | Recife
Tel/Fax: 55 81 3132 – 9990

www.mvms.adv.br



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000166

Data e Hora de Emissão

06/08/2021 16:51:59

Código de Verificação

3RPG-GBUC

20210806u27349535000129

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **27.349.535/0001-29**

Inscrição Municipal: **580.497-3**

Nome/Razão Social: **MESQUITA VERCOSA E MONTEIRO SIAL ADVOCACIA**

Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 45, SALA 0505 EDF LYGIA UCHOA DE M - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-010**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **contato@mvms.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MILTON COELHO DA SILVA NETO**

CPF/CNPJ: **420.032.704-00**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC dos Três Poderes Anexo III, Gab 282 - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 7016... Tel.: (61) 3215-5282**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **dep.miltoncoelho@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Continuação da análise do projeto de lei que modifica a lei nº 9.615 de 24 de março de 8, com o objetivo de valorizar os atletas da base e os não profissionais das agremiações desportivas. Serviço jurídico referente às atividades exercidas no mês de julho/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.000,00

Código da Atividade Prestada

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

17.14 - Advocacia.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.